

LEI Nº 125

Altera a Tabela de arrecadação da  
Taxa de Estatística.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Estatística, cobrada pelo Município, passará a ser arrecadada segundo a distribuição constante da Tabela anexa.

Art. 2º - A presente lei entrará a partir de 1 de Janeiro de - 1953, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 25 DE DEZEMBRO DE 1952, 64ª DA  
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

---

Darcylis Wanderley da Nobrega

- Prefeito -